



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 06 de 07 de dezembro de 2005

“Altera as disposições contidas no “caput” e no parágrafo segundo do art. 32 da Lei complementar nº 03/98 e, da outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- As disposições contidas no “caput” do art. 32 e em seu parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 03/98, passam a ter a seguinte redação:

Art. 32 - Os docentes sujeitos a jornadas previstas no item II do art. 29 desta lei complementar, poderão exercer carga suplementar de trabalho.

§ 1º - ...

§ 2º- A retribuição pecuniária do titular de emprego, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente ou de ocupante de função por hora de carga horária, corresponderá a do valor fixado para a aula/hora da jornada normal de trabalho.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 07 de dezembro de 2.005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral
Escriturária



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO